



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CONTRATO Nº112/2019**

TERMO DE CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEIOS DE CULTURA)** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE RORAIMA** EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA **MOLECULAR BIOTECNOLOGIA E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Saúde **CECILIA SMITH LOREZOM**, com CPF sob o nº750.117.602-78, conforme Decreto nº1212-P de 17 de Junho de 2019, do outro lado, a empresa **MOLECULAR BIOTECNOLOGIA E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME**, C.N.P.J **15.562.934/0001-94**, sediada na Rua Santos, nº161, Nova Suíssa, Belo Horizonte/MG, CEP:30.493-030, neste ato representada pelo Senhor **GILTON SEBASTIÃO MARTINS**, portador da Cédula de Identidade nº 3.274.825 PC/MG e do CPF nº 496.135.106-72, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEIOS DE CULTURA)** para atender os setores do Bacteriologia Clínica, Micologia Clínica, Bacteriologia da tuberculose, Microbiologia de Água, Alimentos e Medicamentos do LACEN-RR, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo nº. 020601.001232/18-52** e que se regerá pela **Lei nº.10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº. 5.450**, de 31 de maio de 2005, **Decreto nº 5504** de 05 de agosto de 2005, **Decreto nº. 8.334-E** de 01 de outubro de 2007 e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006 e **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEIOS DE CULTURA)** para atender os setores do Bacteriologia Clínica, Micologia Clínica, Bacteriologia da tuberculose, Microbiologia de Água, Alimentos e Medicamentos do LACEN-RR, decorrente do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº:005/2019 E DA PROPOSTA DA CONTRATADA**, que passam a integrar este Contrato, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes a seguir:

**1.2. DESCRIÇÃO e QUANTITATIVO/ANEXO I, do Termo de Referência e Requisição da Coordenação de Origem:**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND.        | MARCA | QTD. | V. UNIT.  | V. TOTAL  |
|------|--|-------------|-------|------|-----------|-----------|
| 07   | MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR CITRATO DE SIMMONS, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: AGAR CITRATO DE SIMMONS (SIMMONS CITRATE AGAR) COMPOSIÇÃO MÍNIMA: FOSFATO DE AMÔNIO DIIDROGÊNIO1.0 G/L; FOSFATO DIPOTÁSSICO 1.0 G/L; CLÓRETO DE SÓDIO 5.0 G/L; CITRATO DE SÓDIO 2.0 G/L; SULFATO DE MAGNÉSIO 0.20 G/L; AZUL DE BROMOTIMOL | FRASCO 500G | TITAN | 02   | R\$247,48 | R\$494,96 |

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
Coordenação Geral de Assuntos Normativos – CGAN  
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima – Brasil



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UND.        | MARCA | QTD. | V. UNIT.    | V. TOTAL    |
|------|---|-------------|-------|------|-------------|-------------|
|      | 0.08 G/L; AGAR 15.0 G/L. VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.   |             |       |      |             |             |
| 09   | MEIO DE CULTURA, TIPO MEIO CROMOGÊNICO PARA CANDIDA, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: AGAR CHROMAGAR PARA CANDIDA. VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.  | FRASCO 500G | TITAN | 04   | R\$1.593,74 | R\$6.374,96 |
| 14   | MEIO DE CULTURA, TIPO AGAR LISINA FERRO, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: AGAR LISINA FERRO - L.I.A (LYSINE IRON ÁGAR) COMPOSIÇÃO MÍNIMA: PEPTONA 5.0 G/L; EXTRATO DE LEVEDURA 3.0 G/L; DEXTROSE 1.0 G/L; LISINA HCL 10.0 G/L; CITRATO FÉRRICO DE AMÔNIA 0.5 G/L; TIOSSULFATO DE SÓDIO 0.04 G/L; PÚRPURA DE BROMOCRESOL 0.02 G/L; AGAR 15.0 G/L. VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO A CONTAR | FRASCO 500G | TITAN | 02   | R\$260,18   | R\$520,36   |
| 17   | MEIO DE CULTURA. TIPO AGAR MUELLER HINTON. APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: ÁGAR MUELLER HINTON (MUELLER HINTON AGAR1 COMPOSIÇÃO MÍNIMA: PÕ DE EXTRATO DE CARNE 2.0 G/L; CASEÍNA DE DIGESTÃO ÁCIDA 17.5 G/L; AMIDO 1.5 G/L; AGAR 17,0 G/L. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.   | FRASCO 500G | TITAN | 08   | R\$252,38   | R\$2.019,04 |
| 18   | MEIO DE CULTURA. TIPO AGAR SABOURAUD DEXTROSE 4%. APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: ÁGAR SABOURAUD DEXTROSE COMPOSIÇÃO MÍNIMA: MYCOLOGICAL PEPTONE 10.0; DEXTROSE 40.0 G/L; AGAR 15.0 G/L. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.  | FRASCO 500G | TITAN | 02   | R\$216,83   | R\$433,66   |
| 19   | MEIO DE CULTURA. TIPO AGAR MANITOL SAL. APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: AGAR SAL MANITOL. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.   | FRASCO 500G | TITAN | 02   | R\$205,54   | R\$411,08   |
| 25   | MEIO DE CULTURA. TIPO AGAR URÉIA DE CHRISTENSEN. APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: AGAR URÉIA BASE (CHRISTENSEN) ( URÉIA AGAR BASE1. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.  | FRASCO 500G | TITAN | 02   | R\$341,87   | R\$683,74   |
| 30   | MEIO DE CULTURA, TIPO MEIO BASE MOELLER, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: CALDO BASE MOELLER OU CALDO DESCARBOXIASE MEIO DIFERENCIAL, DESIDRATADO, PRA ENSAIO  | FRASCO 500G | TITAN | 10   | R\$573,30   | R\$5.733,00 |

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
Coordenação Geral de Assuntos Normativos – CGAN  
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima – Brasil



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| ITEM   | DESCRIÇÃO  | UND.        | MARCA | QTD. | V. UNIT.  | V. TOTAL    |
|--|--|-------------|-------|------|-----------|-------------|
|  | BIOQUÍMICO E DEMONSTRAÇÃO DA DECARBOXILAÇÃO DOS AMINOACIDOS PELAS BACTERIAIS.<br>COMPOSIÇÃO MÍNIMA: BACTO PEPTONE 5,0 G/L; EXTRATO DE CARNE 5,0 G/L; /DEXTROSE 0,5 G/L; PÚRPURA DE BROMOCRESOL 0,001 DE CRESOL 0,005 G/L; PYRIDIXAL 0,005 G/L; PH: 6,70 +/- 0,1 OU BACTO PEPTONA 5,0 G/L; LEVEDURA 3,0 G/L BACTO DEXTROSE 1,0 G/BACTO PURPURA DE BROMOCRESOL 0,016, PH 6.0+/-0,2. VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO. |             |       |      |           |             |
| 35   | MEIO DE CULTURA, TIPO CALDO LAURIL SULFATO, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: CALDO LAURYL SULFATO DE SÓDIO (TRIPTOSE). COMPOSIÇÃO MÍNIMA: TRIPTONA 20,0 G/L; LACTOSE 5.0G/L; CLORETO DE SÓDIO 5.0G/L; LAURIL SULFATO DE SÓDIO 0,1 G/L; FOSFATO DE POTÁSSIO BIBÁSICO 2.7G/L; FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO 2.75G/L; , PH 6,8+/- 0,2. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.  | FRASCO 500G | TITAN | 02   | R\$201,08 | R\$402,16   |
| 42   | MEIO DE CULTURA, TIPO MEIO LOWENSTEIN JENSEN, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: MEIO BASE LOWENSTEIN-JENSEN (LOWENSTEIN MÉDIUM BASE) COMPOSIÇÃO MÍNIMA POR 600 ML:<br>ASPARAGINA.....3.6G<br>FOSFATO MONOPOTÁSSICO....2.4G<br>SULFATO DE MAGNÉSIO.....0.24G<br>CITRATO DE MAGNÉSIO.....0.6G<br>FÉCULA DE BATATA.....30.0G<br>VERDE MALAGUITA.....0.4G<br>VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.                              | FRASCO 500G | TITAN | 03   | R\$532,31 | R\$1.596,93 |
| VALOR TOTAL: R\$ 18.669,09 (Dezoito mil seiscentos e sessenta e nove reais e nove centavos). |  |             |       |      |           |             |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/ RECEBIMENTO**

**2.1. LOCAL DE ENTREGA:**

**2.1.1.** Os produtos deverão ser entregues no horário das 08:00 às 17:00, no almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Roraima, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 3.510, Boa Vista-RR, CEP: 69310-005, de segunda-feira a sexta-feira.

**2.2. PRAZO DE ENTREGA:**

**2.2.1.** A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto do presente instrumento, nas seguintes condições:

a) A Contratada somente poderá efetuar a entrega do objeto do presente instrumento posteriormente à assinatura do contrato entre as partes e recebimento da Nota de Empenho;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
Coordenação Geral de Assuntos Normativos – CGAN  
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima – Brasil



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b) Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Requisição emitida pelo LACEN/CGVS/SESAU;

c) A **CONTRATADA** deverá agendar prévia e formalmente o dia e horário de entrega dos materiais, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista, através do e-mail lacen\_rr@yahoo.com.br;

d) Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

**2.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**2.3.1.** Os materiais serão novos, de primeiro uso, da linha normal de produção e deverão ser entregues no local mencionado no Item **2.1-LOCAL DE ENTREGA**, sem ônus de frete para a Secretaria de Estado da Saúde e acompanhados das respectivas notas fiscais

**2.3.2.** Objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE** pelo(s) Fiscal(ais), no ato da entrega, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

b) **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do Termo de Referência e da Proposta Final.

**2.3.3.** Os materiais serão **RECUSADOS**:

a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta do **CONTRATADO** ou no Termo de Referência;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade.

**2.3.4.** O **CONTRATADO** deverá providenciar a substituição dos itens, nos casos acima e durante o período de validade, quando apresentar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pela **CONTRATANTE**.

**2.3.5.** Os materiais deverão conter as indicações de marca, fabricante, procedência, de primeiro uso, da linha normal de produção e prazo de validade não inferior a 01 (um) ano, a contar da data do **recebimento definitivo**, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como **RAZÃO SOCIAL**, CNPJ e endereço;

**2.3.6.** Nos casos de sinais externos de avaria de transporte, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Gestor do Contrato;

**2.3.7.** Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação do equipamento;

**2.3.8.** Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**.

**2.3.9.** A **CONTRATADA** deverá agendar prévia e formalmente o dia e horário de entrega dos materiais, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista;

**2.3.10.** Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e aquelas oferecidas pela **CONTRATADA**, o Fiscal responsável emitirá o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**2.3.11.** Em nenhum caso, a Contratada deverá efetuar a entrega do material sem a presença do Fiscal do Contrato.



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE**

3.1. O prazo de validade dos materiais será no mínimo de **12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo** (entrega no Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN-RR).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

4.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com os seguintes dados: a conta de depósito ativa do credor; o empenho e o número de processo emitido para aquele serviço/material; a competência (período) do serviço realizado; as informações das retenções na fonte dos impostos (IR Fonte e ISS), das Contribuições (INSS, PIS/PASEP, CONFINS e CSLL), (ICMS) e com suas respectivas alíquotas; deverão informar quando for pessoa jurídica imune, isenta ou optante do Simples; e entre outras documentações exigidas com a Nota Fiscal.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, observado o contraditório e a ampla defesa;

4.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 6.386-E, de 31 de maio de 2005;

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Banco do Brasil S/A, indicada pela contratada, após o protocolo da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestada junto à contratante

4.7. Caso não possua, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias ÚTEIS para providenciar a abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A, a contar da assinatura do contrato.

4.8. O valor total deste contrato é de **R\$18.669,89 (dezoito mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

c) Substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias todo e qualquer produto, que vier a apresentar defeito durante o período de validade;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no LACEN/SESAU, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega do produto, em conformidade com as especificações contidas neste Termo, assim como obedecer ao prazo de entrega constante no item 2.2;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
Coordenação Geral de Assuntos Normativos – CGAN  
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima – Brasil



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- f) Entregar os produtos, obedecendo ao prazo de validade;
- g) Nos produtos de origem estrangeira deverão constar na (s) embalagem (s), informações em português para conhecimento e classificação do(s) produto(s);

**5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;**

- a) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato e anexo;
- b) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Não permitir o recebimento dos produtos em desacordo com o pre-estabelecido;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos materiais e atesto do setor competente;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** As sanções administrativas aqui registradas são aquelas previstas nos artigos **86 ao 88 da Lei nº 8.666/1993 e alterações c/c o art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, este último quando se tratar de licitação realizada na modalidade PREGÃO.

**6.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

**6.2.1.** A multa aqui aludida não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

**6.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

**6.2.3.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**6.2.4.** A princípio, a multa será descontada da garantia prestada ao contrato, desde que previsto no instrumento convocatório. Caso contrário, a multa será subtraída de ocasionais pagamentos devidos pela Administração.

**6.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará ao contratado as seguintes sanções:

**a) Advertência**, que será aplicada através de Notificação por meio de Ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa Contratada apresente Defesa Prévia para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**b) Multa de 15% (quinze por cento)**, sobre o valor da **proposta**, em caso de **recusa** da empresa em **assinar** o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados data de sua convocação;

**c) Multa de 0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor de **empenho**, por **dia de atraso** na execução do objeto contratual, limitado este atraso em **até 15 dias**;

**d) Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do **empenho**, por **atraso** na execução do objeto contratual quando **superior a 15 dias**;

**e) Multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor do empenho e Contrato não realizado, no caso de:

**e.1)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega/execução do objeto contratado;

**e.2)** Desistência da entrega/execução do objeto contratado;



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- f) Multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor do **empenho**, caso a CONTRATADA venha a dar causa à **rescisão contratual**, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;
- g) Multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do **contrato**, no caso de **inexecução total** do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.
- h) Multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor total **remanescente do contrato não cumprido**, no caso de **inexecução parcial** do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.
- i) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- j) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- k) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta**, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- l) As sanções previstas nas alíneas "a", "g" e "h" do subitem 6.3** poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "c", "d", "e" e "f", **facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**
- 6.4.** As sanções previstas nas alíneas "g" e "h" do subitem 6.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 7.1.** A fundamentação legal sobre a inexecução e da rescisão do contrato está contemplada nos **artigos 77 ao 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.**
- 7.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 7.3.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do **fornecimento**, nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou **fornecimento**;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
Coordenação Geral de Assuntos Normativos – CGAN  
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima – Brasil



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- e) A paralisação da obra, do serviço ou do **fornecimento**, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei referenciada neste item;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei de licitações e contratos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 7.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.** A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" à "l" e "q" do subitem 7.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- 7.6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
Coordenação Geral de Assuntos Normativos – CGAN  
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima – Brasil





GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.7. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" à "q" do subitem 7.3, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, quando essa for prevista no instrumento convocatório e prestada pelo contratado;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

7.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7.9. A rescisão de que trata a alínea "a" do subitem 7.4 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Execução da garantia contratual, quando essa for prevista no instrumento convocatório e prestada pelo contratado, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

7.10. A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem 7.5 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

7.11. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

7.12. Na hipótese da alínea "b" do subitem 7.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário de Estado da Saúde.

#### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o **Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015**, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

8.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores **efetivos**, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

8.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, **fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido**, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
Coordenação Geral de Assuntos Normativos – CGAN  
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima – Brasil



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**8.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo Único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**8.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art.5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**8.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**8.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**8.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**8.10.** Os **ANEXOS** citados neste item de **FISCALIZAÇÃO** são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

**9.1.** O prazo de vigência do contrato será conforme prevê o **caput, do art. 57, da lei nº 8.666/93**, iniciando a partir da data de sua assinatura e tendo eficácia após seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

**Programa de Trabalho: 10305382.176-01**

**Elemento de Despesa: 33.90.30**

**Fonte: 107 - FINLACEN**

**Tipo de Empenho: GLOBAL**

**10.2.** E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

**Parágrafo Único.** Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº 20601.0001.19.00915-7**, de 01/07/2019, no valor de **R\$18.669,89 (dezoito mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
Coordenação Geral de Assuntos Normativos – CGAN  
Rua Madri, nº 140 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima – Brasil



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de termo aditivo Contratual, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93, no que couber; desde que haja prévia manifestação por parte da CONTRATANTE. Não havendo prorrogação do prazo contratual, o presente Termo ficará rescindido automaticamente.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo as supressões excederem aos limites estabelecidos desde que acordadas entre as partes.

**Parágrafo Segundo.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo Terceiro.** Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Paragrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

13.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 10 de Julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**CECILIA SMITH LOREZOM**  
**SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**GILTON SEBASTIÃO MARTINS**  
**MOLECULAR BIOTECNOLOGIA E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
Coordenação Geral de Assuntos Normativos – CGAN  
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima – Brasil